



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

**LEI MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

*DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria da Mesa Diretora e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Montadas, o regime de concessão de diárias destinado à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de vereadores e servidores efetivos ou comissionados, quando se deslocarem temporariamente, no interesse do Poder Legislativo e no exercício de atribuições institucionais, para participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos, seminários ou outros eventos relacionados às atividades legislativas, realizados fora da sede do Município.

**§1º** A diária deverá ser formalmente requerida pelo interessado ao Presidente da Câmara mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data prevista para o deslocamento, observada a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, salvo em situações de caráter excepcional ou de comprovada urgência, assim reconhecidas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§2º** Compete ao Presidente da Câmara deferir a concessão da diária, mediante análise de oportunidade, conveniência administrativa e interesse institucional.

**§3º** O ato de concessão deverá ser publicado no Portal Oficial da Câmara Municipal, contendo o nome do beneficiário, destino, finalidade da viagem e valor concedido.

**Art. 2º** A diária será concedida por dia de afastamento do Município, sendo devida **integralmente quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede**.

**§1º** Quando o deslocamento **não exigir pernoite**, o beneficiário fará jus ao recebimento de **50% (cinquenta por cento) do valor da diária** correspondente ao destino.

**§2º** Considera-se pernoite a permanência do beneficiário fora da sede do Município durante a noite, em razão do cumprimento de atividade institucional que justifique o afastamento.

**Art. 3º** Os valores das diárias serão definidos conforme o destino do deslocamento e constarão em tabela própria constante do **Anexo I desta Lei**.

**Parágrafo único.** A tabela de valores das diárias deverá ser divulgada e mantida atualizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**- GABINETE DO PREFEITO -**

---

**Art. 4º** O número de diárias concedidas fica limitado a **10 (dez) diárias por ano legislativo para cada beneficiário.**

**Parágrafo único.** A limitação prevista no caput não se aplica ao Presidente da Câmara quando em representação institucional oficial do Poder Legislativo.

**Art. 5º** O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o retorno da viagem.

**§1º** A documentação apresentada deverá comprovar a realização da viagem e a participação nas atividades que motivaram a concessão da diária.

**§2º** O beneficiário da diária será responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de irregularidade.

**Art. 6º** Caso o deslocamento não ocorra, ou não seja comprovada a realização da viagem ou a participação nas atividades institucionais que motivaram a concessão da diária, os valores recebidos deverão ser **devolvidos integralmente aos cofres públicos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado:

I – da data prevista para o deslocamento, quando a viagem não ocorrer;

II – do término do prazo previsto no art. 5º desta Lei, quando não houver comprovação da viagem.

**Art. 7º** As despesas com combustível, manutenção e estacionamento somente poderão ser reembolsadas quando o deslocamento ocorrer mediante utilização de **veículo oficial**, mediante apresentação de documentação comprobatória.

**Art. 8º** As passagens rodoviárias ou aéreas poderão ser custeadas diretamente pela Câmara Municipal, mediante análise e deferimento do pedido de deslocamento.

**Art. 9º.** Excepcionalmente, os profissionais ou empresas contratadas pela Câmara Municipal para prestação de serviços técnicos especializados, assessoria ou consultoria poderão ter ressarcidas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, sempre que necessárias à execução do objeto contratual e mediante convocação formal da Presidência, **desde que tais custos não estejam previstos no valor global dos contratos firmados.**

**§1º** O reembolso dependerá de autorização prévia da Presidência da Câmara e ficará condicionado à apresentação de documentação fiscal idônea que comprove as despesas realizadas.

**§2º** O pagamento previsto neste artigo terá natureza exclusivamente indenizatória, não se caracterizando como concessão de diária.

**§3º** As despesas previstas neste artigo deverão observar disponibilidade orçamentária, as condições do contrato administrativo e a divulgação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**§4º** Os valores para fins de reembolso não poderão exceder os limites fixados na tabela de diárias dos servidores constantes no Anexo I desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

**Art. 10** Fica vedada a concessão de diárias para participação em eventos de natureza **político-partidária, sindical ou de associações de classe**, bem como para atividades estranhas às funções institucionais do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO II**  
**DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 11** A Câmara Municipal deverá divulgar, em seu Portal da Transparência, as informações relativas à concessão de diárias.

**§1º** A divulgação deverá conter, no mínimo:

- I – nome do beneficiário;
- II – cargo ou função;
- III – quantidade de diárias concedidas;
- IV – valor unitário e valor total recebido;
- V – período de afastamento;
- VI – destino da viagem;
- VII – finalidade da viagem.

**§2º** Deverá ser disponibilizada também **tabela atualizada dos valores das diárias**, discriminando deslocamentos:

- I – dentro do Estado;
- II – fora do Estado;
- III – fora do País.

**§3º** A publicidade observará o disposto na **Lei de Responsabilidade Fiscal**, na **Lei de Acesso à Informação**, no **art. 37 da Constituição Federal** e no **Decreto Federal nº 10.540/2020**.

**CAPÍTULO III**  
**DO PAGAMENTO E RESPONSABILIDADE**

**Art. 12** As diárias poderão ser pagas **antecipadamente**, em parcela única, mediante autorização do Presidente da Câmara.

**§1º** Quando o afastamento ocorrer por período inferior ao previsto ou houver cancelamento da viagem, o beneficiário deverá **restituir os valores recebidos indevidamente**.

**§2º** Quando não for possível o pagamento antecipado, as diárias poderão ser pagas posteriormente, após a apresentação da prestação de contas.

**Art. 13** A concessão ou utilização de diárias em desacordo com as disposições desta Lei sujeitará o beneficiário à **devolução integral dos valores recebidos**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Art. 14** A Câmara Municipal manterá **registro e controle administrativo das diárias concedidas**, contendo os processos de solicitação, autorização, pagamento e prestação de contas.

**Art. 15** Na hipótese de não devolução dos valores no prazo



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

estabelecido nesta Lei, poderá ser promovido **desconto diretamente na remuneração ou subsídio do beneficiário**.

**Art. 16** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal**, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a inclusão ou adequação das dotações necessárias na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**, compatibilizadas com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 30 de abril de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

  
**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
- GABINETE DO PREFEITO -

---

**ANEXO I**  
**TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

**Diária dentro do Estado da Paraíba**

<b>Distância da Sede</b>	<b>Demais Servidores</b>	<b>Vereador</b>	<b>Presidente</b>
De 100 Km até 300 Km	R\$ 150,00	R\$ 330,00	R\$ 375,00
Acima de 300 Km	R\$ 225,00	R\$ 495,00	R\$ 555,00

**Diária Especial Outros Estados**

<b>Distância da Sede</b>	<b>Demais Servidores</b>	<b>Vereador</b>	<b>Presidente</b>
Outros Estados	R\$ 300,00	R\$ 660,00	R\$ 750,00

**Diária Especial Outros Países**

<b>Distância da Sede</b>	<b>Demais Servidores</b>	<b>Vereador</b>	<b>Presidente</b>
Outros Países	Acrescentará 40% sobre o valor da especial		

  
**JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS**  
P r e f e i t o



## ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula (se houver): \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DA VIAGEM

Destino (Cidade/UF): \_\_\_\_\_

Finalidade:

Curso

Reunião

Audiência

Congresso

Seminário

Outros: \_\_\_\_\_

Data de Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data de Retorno: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora de Saída: \_\_\_\_\_

Hora de Retorno: \_\_\_\_\_

Meio de Transporte:

Veículo Oficial

Ônibus

Avião

Outros: \_\_\_\_\_

Necessita pernoite?

Sim

Não





### 3. JUSTIFICATIVA E INTERESSE INSTITUCIONAL

(Descreva brevemente a importância da viagem para o desempenho de suas funções no Poder Legislativo)

---

---

---

---

### 4. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das disposições da Lei Municipal que regulamenta a concessão de diárias.

Montadas/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

(NOME DO REQUERENTE)  
**Requerente**





## ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Destino: \_\_\_\_\_

Período do Afastamento

Data de Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Data de Retorno: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Quantidade de Diárias Recebidas: \_\_\_\_\_ Valor Total Recebido: \_\_\_\_\_

#### 2. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

(Descrever as atividades realizadas, reuniões, cursos ou eventos dos quais participou)

---

---

---

---

#### 3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

Certificado de participação

Bilhetes de passagem

Lista de presença

Declaração de comparecimento

Outros: \_\_\_\_\_

#### 4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e que realizei o deslocamento para os fins institucionais informados.

Montadas/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME DO REQUERENTE)  
**Requerente**

